

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações que estimulem a produção de conhecimento e à promoção dos Direitos Individuais e Coletivos, da Diversidade, dos Direitos Humanos, Sociais e da Educação para os Direitos Humanos, por meio de apoio e compartilhamento dos resultados das atividades de pesquisa, ensino, gestão, capacitação e difusão de informações e das ações voltadas à promoção e efetivação das políticas públicas, estímulo ao combate à fome e ao desperdício de alimentos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, doravante denominado **MPSP**, e o **INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME**, associação sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 10º andar, Sala 01, parte B, Jardim Paulistano – CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF 49.893.017/0001-04, neste ato representado por sua Diretora-Executiva, a Sra. **JULIANA DO NASCIMENTO MALHEIRO PLASTER**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.\*\*\*.209-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 226.\*\*\*928-00, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com seu Estatuto Social, por sua representante legal ao final assinada, doravante denominado, simplesmente **PACTO**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, nos seus artigos 1º e 3º, incisos I e III proclamou que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação das desigualdades;

**CONSIDERANDO** as tarefas constitucionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, insculpidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, que em razão da diversidade e da complexidade demandam, cada vez mais, a transversalidade de saberes e as trocas com a sociedade civil e a comunidade científica.

**CONSIDERANDO** que o **PACTO** é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por objetivo contribuir no combate à fome e na redução do desperdício de alimentos no Brasil de maneira estrutural e permanente, através do engajamento multisetorial de toda a sociedade.

Assim, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (“**TERMO DE COOPERAÇÃO**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto estabelecer a cooperação entre

as Partes, por meio de uma relação institucional ampla com o objetivo de: (i) divulgação pelas Partes em relação às ações, eventos, projetos da outra Parte, entre outros; (ii) trocar conteúdos e saberes entre si; (iii) participar e atuar de forma conjunta em ações e projetos que façam parte do escopo de atuação das Partes, mediante prévio acordo entre elas.

**1.2.** Para a consecução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, as Partes:

I) Empreenderão esforços institucionais entre si para o avanço da agenda do **PACTO**;

II) Trabalharão conjuntamente para sensibilizar toda a sociedade em relação à insegurança alimentar, ao elevado desperdício de alimentos, sobre a importância e o impacto do investimento social privado, entre outros;

III) Compartilharão informações e dados sobre suas atuações no combate à fome, na redução do desperdício de alimentos e no investimento social privado;

IV) Estabelecerão diálogos relativos a esses temas com foco na promoção do bem comum;

V) Utilizarão as informações trocadas entre elas para a elaboração de planos de ação que visem a promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil e o aumento e estruturação de projetos de investimento social privado.

**1.3.** Para a implementação dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados por meio de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

**1.4.** Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS**

**2.1.** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivos, entre outros:

I) promover *projetos* que incentivem a promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil e o aumento e estruturação de projetos de investimento social privado;

II) realizar *eventos* para a difusão e a promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil e o aumento e estruturação de projetos de investimento social privado;

III) incentivar o *intercâmbio de informações*, para a produção de conhecimento, relatórios, avaliações e propostas de desenvolvimento dos projetos desenvolvidos por cada uma das partes, isoladamente ou em conjunto;

IV) traçar *estratégias de atuação interinstitucional* para estimular ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil;

**2.2** Para a implementação dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações das partes, cronograma de execução, vigência e demais dados pertinentes. Poderão

ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto do presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– Das pretensões e obrigações dos partícipes:**

#### **3.1. Compete ao MPSP:**

I) Empregar esforços para a consecução dos objetivos elencados neste termo e em plano de trabalho anexo e futuro;

II) Conceber e planejar, conjuntamente com o **PACTO**, as ações e eventos destinados à promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil;

III) Fornecer dados sobre as ações realizadas pelas Promotorias de Justiça com a finalidade de construção de conhecimento e aprimoramento de medidas de promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil.

IV) Indicar pessoal de seus quadros para proferir palestras, participar de grupos de trabalho, comitês, etc., referentes aos objetos do presente Termo de Cooperação e de seus Termos Aditivos;

#### **3.2. Compete ao PACTO:**

I) Fornecer informações, pareceres técnicos e/ou documentos solicitados pelo **MPSP** sobre material já produzido e que faça parte do portfólio do **PACTO**, em relação aos assuntos objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

II) Disponibilizar o acesso às bases de dados e informações relativas à produção de índices, dados e pesquisas científicas identificadas com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

III) Designar representante para contato permanente e direto com o **MPSP**, visando encaminhamento de solicitações e de documentação, intercâmbio de informação e prestação de esclarecimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

IV) Franquear as informações e/ou resultados disponíveis de produção científica e pesquisa para auxiliar no mapeamento, diagnóstico e planejamento de ações e atuações estratégicas no campo das políticas públicas de defesa dos direitos humanos, sociais e do enfrentamento da fome e desperdício de alimentos;

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**4.1.** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve transferência de recursos

entre as partes, cabendo aos partícipes arcar com as despesas ou qualquer ônus decorrente das obrigações estabelecidas no presente ajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**6.1.** O prazo de duração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido de forma imediata no caso de descumprimento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições não sanado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação para essa finalidade, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes dos partícipes, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** A publicação do extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, será providenciada pelo **MPSP**, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do que dispõe a Resolução 86/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 5º, inciso II, no que couber.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1.** Os pactuantes se comprometem a manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados de ambos os signatários, quando exigido por lei, responsabilizando-se os agentes que derem causa ao uso indevido dessas informações.

**8.2.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação de ambos os pactuantes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais por qualquer uma das Partícipes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei nº 13.709/18 (“Lei Proteção de Dados”), a respectiva parte se obriga a fazê-lo respeitando as disposições da Lei de Proteção de Dados, para exclusivo cumprimento do presente Contrato, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta.

**Parágrafo 1º:** Não obstante a Lei de Proteção de Dados, as Partícipes se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, ainda, quando cabível, a General Data Protection Regulation (GDPR).

**Parágrafo 2º:** As Partícipes obrigam-se por manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, até a exclusão definitiva, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a outra parte, seus prepostos, clientes e parceiros, bem como por eventuais sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por qualquer outro órgão governamental.

**Parágrafo 3º:** Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo de qualquer uma das partes, ainda que entendida a solidariedade por órgãos julgadores, a parte infratora se obriga a reembolsar a parte prejudicada de qualquer despesa que esta venha a ter por força do mencionado dano.

**Parágrafo 4º:** As Partícipes não poderão copiar, transferir, ceder a terceiros, exceto com prévia autorização da outra parte, não podendo ainda, fazer qualquer tratamento dos dados da outra parte que excedam ao cumprimento do objeto, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos e de seus representantes e prepostos, obrigando-se a excluir os dados pessoais obtidos em decorrência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tão logo atingida a finalidade pela qual foram concedidos.

**Parágrafo 5º:** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações à qualquer uma das partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a parte que recebeu a solicitação submeterá esse pedido à apreciação da outra parte.

**Parágrafo 6º:** As Partícipes se certificarão que seus empregados, servidores, representantes, e prepostos agirão de acordo com o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a Lei Geral de Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela outra parte. As Partícipes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo 7º:** As Partícipes garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para alcançar a segurança necessária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**10.1.** As Partes reconhecem que todo e qualquer direito de propriedade intelectual relativo a materiais que eventualmente venham a ser entregues, criados, preparados ou produzidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, ainda que em concurso com terceiros, pertencerá às duas Partes, enquanto este termo estiver vigente.

**10.2.** Fica desde já estabelecido que a propriedade intelectual prévia de cada uma das Partes, já existente antes da celebração deste TERMO DE COOPERAÇÃO, continuará pertencendo a cada uma das Partes, individualmente, ainda que venha a ser empregada nos materiais referidos na cláusula 10.1. acima, e nada neste instrumento deve ser interpretado para garantir qualquer licença ou propriedade sobre tais direitos à outra Parte.

**10.3.** As Partes somente poderão utilizar o conteúdo indicado na cláusula 10.1. acima para os objetivos sociais das Partes. Qualquer uso, exploração, reprodução, cópias para finalidade diversa, assim como compartilhamento, cessões ou transferências, a qualquer título e a qualquer terceiro são vedadas e somente poderão ocorrer mediante aprovação prévia e escrita da outra Parte.

**10.4.** As Partes deverão obter todas as autorizações relacionadas aos direitos de

propriedade intelectual de terceiros que, de qualquer forma, venham a participar, contribuir e/ou sejam, direta ou indiretamente, envolvidos por elas para o cumprimento de suas respectivas obrigações, devendo indenizar uma à outra por todo e qualquer dano e/ou perda por sofrido em razão da violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

**10.5.** É expressamente vedado às Partes utilizar o nome e/ou a marca da outra Parte para qualquer finalidade, sem a sua prévia e expressa autorização, por escrito.

**10.6.** Findo este TERMO DE COOPERAÇÃO, a propriedade intelectual dos materiais previstos na cláusula 10.1. acima passará a pertencer exclusivamente à Parte que o produziu, podendo a outra Parte continuar utilizando o material mediante licença gratuita concedida por escrito pela outra Parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, respeitada a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, *na data da última assinatura eletrônica.*

---

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de São Paulo

---

**JULIANA DO NASCIMENTO MALHEIRO PLASTER**

Diretora-Executiva  
Instituto Pacto Contra a Fome

## **PLANO DE TRABALHO**

### **ANEXO 01**

#### **ANEXO Nº 01 AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO PACTO CONTRA A FOME.**

#### **I. INTRODUÇÃO**

Este plano de trabalho estabelece as diretrizes, metas, ações, cronograma e mecanismos de avaliação para a implementação das atividades previstas no Termo de Cooperação Técnica, visando o desenvolvimento de iniciativas, projetos e ações para a promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil.

#### **II. OBJETO E OBJETIVOS GERAIS**

Constitui objeto do presente PLANO DE TRABALHO o estabelecimento de mecanismos visando à conjugação de esforços para adoção de medidas efetivas de combate à fome e ao desperdício de alimentos.

#### **III. OBJETIVOS GERAIS**

a) promover *projetos* que incentivem a promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil e o aumento e estruturação de projetos de investimento social privado;

b) realizar *eventos* para a difusão e a promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil e o aumento e estruturação de projetos de investimento social privado;

c) incentivar o *intercâmbio de informações*, para a produção de conhecimento, relatórios, avaliações e propostas de desenvolvimento dos projetos desenvolvidos por cada uma das partes, isoladamente ou em conjunto;

d) traçar *estratégias de atuação interinstitucional* para estimular ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil e o aumento e estruturação de projetos de investimento social privado.

#### **IV. EIXOS DE ATUAÇÃO**

##### **I. Promoção de Eventos**

Idealização conjunta de eventos, palestras, seminários, oficinas, círculos de diálogo, para a promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos;

##### **II. Fluxo recíproco de comunicações**

Estabelecimento de canais de comunicação contínuo para a troca de informações e apoio institucional mútuo nos projetos diversos;

##### **III. Produção de conhecimento**

Trabalho conjunto destinado a analisar as iniciativas e práticas de promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos, visando sua análise, aprimoramento e divulgação;

#### **V. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Com as ações previstas por este Plano de Trabalho, espera-se:

1. Realizar o *intercâmbio de informações*, para a produção de conhecimento, relatórios, avaliações e propostas de desenvolvimento dos projetos desenvolvidos por cada uma das partes, isoladamente ou em conjunto;

2. Traçar *estratégias de atuação interinstitucional* para estimular ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil e o aumento e estruturação de projetos de investimento social privado.

## VI. CRONOGRAMA

| <b>Etapas</b>             | <b>Ações</b>   | <b>Período</b>  | <b>Responsável</b> |
|---------------------------|--|-----------------|--------------------|
| Assinatura do Termo       | Assinatura pelas Partes                                    | Agosto 2025     | MPSP/PACTO         |
| Lançamento da Cooperação  | Webinar  | Agosto 2025     | MPSP/PACTO         |
| Reuniões de Planejamento  | Reuniões para troca de experiências e idealização de ações | Trimestralmente | MPSP/PACTO         |
| Monitoramento e Avaliação | Avaliação contínua dos resultados                          | Continuada      | MPSP/PACTO         |

## VII. ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Compete ao **MPSP**:

I) Empregar esforços para a consecução dos objetivos elencados neste termo e em plano de trabalho anexo e futuros;

II) Conceber e planejar, conjuntamente com os parceiros, as ações e eventos destinados à promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil;

III) Fornecer dados sobre as ações realizadas pelas Promotorias de Justiça com a finalidade de construção de conhecimento e aprimoramento de medidas de promoção de segurança alimentar e nutricional, a redução do desperdício de alimentos no Brasil.

IV) Indicar pessoal de seus quadros para proferir palestras, participar de grupos de trabalho, comitês, etc., referentes aos objetos do presente Termo de Cooperação e de seus Termos Aditivos;

Compete ao **PACTO**:

I) Fornecer informações, pareceres técnicos e/ou documentos solicitados pelo **MPSP** sobre material já produzido e que faça parte do portfólio do **PACTO**, em relação aos assuntos objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

II) Disponibilizar o acesso às bases de dados e informações relativas à produção de índices, dados e pesquisas científicas identificadas com o objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

III) Designar representante para contato permanente e direto com o **MPSP**, visando encaminhamento de solicitações e de documentação, intercâmbio de informação e prestação de

esclarecimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

IV) Franquear as informações e/ou resultados disponíveis de produção científica e pesquisa para auxiliar no mapeamento, diagnóstico e planejamento de ações e atuações estratégicas no campo das políticas públicas de defesa dos direitos humanos, sociais e do enfrentamento da fome e desperdício de alimentos;

### **VIII. AVALIAÇÃO E REVISÃO**

O plano será atualizado anualmente, com base em relatórios de monitoramento, visando garantir o alinhamento das ações com os objetivos do Termo de Cooperação Técnica. Eventuais ajustes poderão ser realizados mediante consenso entre as partes.

### **IX. DOS PONTOS FOCAIS**

a) No **Ministério Público do Estado de São Paulo**:

Nome: Rafaela Trombini

Cargo: Promotora de Justiça, Coordenadora do CAO Inclusão Social

E-mail: rafaelatrombini@mpsp.mp.br

b) No **Pacto**:

Nome: Bianca Lobato

Cargo: Coordenadora de Políticas Públicas.

E-mail:biancapactocontrafome@gmail.com

### **X. DO MONITORAMENTO**

A execução das ações seguirá uma metodologia baseada na realização de reuniões periódicas entre as partes, monitoramento contínuo dos resultados, e avaliação das estratégias, com foco na colaboração interinstitucional.

### **XI. DA EXECUÇÃO**

A execução será feita por meio da articulação das partes envolvidas, sendo que cada uma deverá disponibilizar seus recursos humanos e materiais para as ações estabelecidas.

### **XII. DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE**

A execução do projeto não importará transferência de recursos financeiros entre os signatários, cada qual arcando com recursos próprios ou aporte de terceiro, se o caso, com as eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

### XIII. PRAZO DE VIGÊNCIA

O projeto terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua formalização.

São Paulo, *na data da última assinatura eletrônica.*

---

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de São Paulo

---

**JULIANA DO NASCIMENTO MALHEIRO PLASTER**  
Diretora-Executiva  
Instituto Pacto Contra a Fome



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DO NASCIMENTO MALHEIRO PLASTER, Usuário Externo**, em 28/08/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça**, em 01/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **15702292** e o código CRC **7E3CEAF8**.